



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP E A EMPRESA NEXPRIME LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA

Termo de Contrato nº 011/2025

Pregão Eletrônico nº 013/2024

Processo nº 057/2024

Pelo presente instrumento, que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP - CEP 18.240-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Nícolas Basile Rochel, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED]

[REDACTED], aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **NEXPRIME LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.577.477/0001-13, estabelecida na estabelecida na Rua Joaquim Carlos, nº 571 – Brás, município de São Paulo/SP – CEP 03.019-000, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Senhora Claudia Dutra Macedo, portadora da Cédula de Identidade no [REDACTED] e do CPF no [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 729/2023, que as partes declararam conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 057/2024 e no Pregão Eletrônico nº 013/2024, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Municipal nº 729/2023 e demais legislações aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, custos com combustível, condutor, monitor, e manutenção da frota contratada, para atender os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, do município de Angatuba/SP, pelo período de 12 (doze) meses.**

2.2. Quadro de composição de custos, considerando a contratação por doze meses:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LOTE 01 – ÔNIBUS

ITEM	KM/DIA	KM / 200 DIAS LETIVOS	ITINERÁRIOS	Valor unit. estimado / km	Valor total estimado / linha
1	103	20.600,00	<p>LINHA Nº 01 – UM ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR. TEM INÍCIO NO BAIRRO DO RIBEIRÃO GRANDE ÀS 5H30. PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS DESSE BAIRRO, SEGUE PELA RODOVIA VICINAL PASSANDO PELOS BAIRROS DOS LOPEZ E FAXINAL, DAÍ SAI NA RODOVIA RAPOSO TAVARES, PASSANDO PELOS BAIRROS CHURRASCÃO E CAMPININHA, VOLTA NA RODOVIA, ENTRA NO DISTRITO DO BOM RETIRO DA ESPERANÇA, SAI NOVAMENTE NA RODOVIA RAPOSO TAVARES PASSANDO PELOS BAIRROS BOA VISTA, FIGUEIRA. DAÍ SEGUE PELO ACESSO IVENS PASSANDO PELA VILA RIBEIRO COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE NO PERÍODO DA MANHÃ. ÀS 11H30, PERCORRE AS RUAS DAS VILAS DA CIDADE TRANSPORTANDO ALUNOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS. ÀS 16H00, SAI DAS ESCOLAS ESTADUAIS IVENS VIEIRA E ORESTES ÓRIS, FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO INTEGRAL. PERCURSO NO ITINERÁRIO 103 KM.</p>	R\$ 11,53	R\$ 237.518,00
2	131	26.200,00	<p>LINHA Nº 02 – UM ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR. TEM INÍCIO NO BAIRRO DO AREALZINHO, ÀS 5H30. PERCORRE TODAS AS ESTRADAS INTERNAS DESSE BAIRRO DAÍ PASSA PELOS BAIRROS SÃO MIGUEL DOS BARREIROS, CAPIM, CHURRASCÃO. ENTRA NA RODOVIA RAPOSO TAVARES, PERCORRE ATÉ O DISTRITO DO BOM RETIRO DA ESPERANÇA, SAI NOVAMENTE NA RODOVIA RAPOSO TAVARES PASSANDO PELOS BAIRROS BOA VISTA E FIGUEIRA DE CIMA. DAÍ SEGUE PELO ACESSO IVENS VIEIRA PASSANDO PELA VILA RIBEIRO COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE NO PERÍODO DA MANHÃ. ÀS 11H30, PERCORRE AS RUAS DAS VILAS DA CIDADE TRANSPORTANDO ALUNOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS. ÀS 16H00, SAI DAS ESCOLAS ESTADUAIS FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO INTEGRAL. DAÍ FAZ A ROTA INVERSA TRANSPORTANDO OS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO. ÀS 23H00 SAI DA ESCOLA IVENS VIEIRA FAZENDO A DEVOLUÇÃO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 131 KM.</p>	R\$ 11,53	R\$ 302.086,00
3	147	29.400,00	<p>LINHA Nº 03 – UM ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR. LINHA INTERNA PARA A EMEIF. "PROFESSOR AFFONSO BASILE". TEM INÍCIO NO BAIRRO DO CERRO PARTE PERTENCENTE AO NOSSO MUNICÍPIO, ÀS 5H30. VOLTA, PELA ESTRADA VICINAL ATÉ O BAIRRO RIBEIRÃO GRANDE, DAÍ PERCORRE AS ESTRADAS MUNICIPAIS ATÉ O BAIRRO DO AREALZINHO. VOLTA NO RIBEIRÃO GRANDE E PERCORRE A ESTRADA VICINAL PASSANDO PELOS BAIRROS DOS LOPEZ E FAXINAL, SAI NA RODOVIA RAPOSO TAVARES COM DESTINO À EMEIF. "PROFESSOR AFFONSO BASILE", LOCALIZADA NO DISTRITO DO BOM RETIRO DA ESPERANÇA, NOS PERÍODOS DA MANHÃ E PERÍODO DA TARDE. OBS. NESTA MESMA ROTA ESTA INCLUSO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DA PRÉ ESCOLA. PERCURSO NO ITINERÁRIO 147 KM.</p>	R\$ 11,53	R\$ 338.982,00



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

4	88	17.600,00	<p>LINHA N° 04 – UM ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR. LINHA INTERNA PARA A EMEIF. "PROFESSOR AFFONSO BASILE". TEM INÍCIO NA FAZENDA PROSPERIDADE LOCALIZADA NA ESTRADA DAS CORUJAS ÀS 5H30. PERCORRE A ESTRADA DO ALENCAR NO BAIRRO DO AREALZINHO, DAÍ SEGUO PASSANDO PELOS BAIRROS, SÃO MIGUEL DOS BARREIROS, CAPIM E CAMPININHA. DAÍ SAI NA RODOVIA RAPOSO TAVARES COM DESTINO À EMEIF. "PROFESSOR AFFONSO BASILE, LOCALIZADA NO DISTRITO DO BOM RETIRO DA ESPERANÇA, NOS PERÍODOS DA MANHÃ E PERÍODO DA TARDE. PERCURSO NO ITINERÁRIO 88 KM.</p>	R\$ 11,53	R\$ 202.928,00
5	190	38.000,00	<p>LINHA N° 05 – UM ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR. TÊM INÍCIO NO BAIRRO DO MATÃO ÀS 5H30. ENTRA E PERCORRE O REFERIDO BAIRRO, PASSANDO PELOS BAIRROS CAMBUÍ, RIBEIRO E DIOGOS ATÉ A PONTE DE CIMENTO. ENTRA PELA ESTRADA DA BARRINHA, E PERCORRE A ESTRADA INTERNA NO BAIRRO DA SERRARIA, ENTRA NA FAZENDA BONANZA, VOLTA ENTRA NO LADO DIREITO DA ESTRADA ATÉ PRÓXIMO A GRANJA DO DARCI, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL, SOBE ATÉ O AUTO POSTO BALIS. DAÍ SEGUO PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ O SECADOR DOS GAÚCHOS, ENTRA A DIREITA E PERCORRE A ESTRADA INTERNA PASSANDO PELOS BAIRROS DOS BATISTAS E GUARÉ VELHO, COM DESTINO A EMEIF. "PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO", NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE. ÀS 16H00, SAI DAS ESCOLAS ESTADUAIS IVENS VIEIRA E ORESTES ORIS FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DO PERÍODO INTEGRAL ATÉ O BAIRRO GUARÉ VELHO. ÀS 18H00, FAZ A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA HERMÍNIA. PERCURSO NO ITINERÁRIO 190 KM.</p>	R\$ 11,53	R\$ 438.140,00
6	187	37.400,00	<p>LINHA N° 06 – UM ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR. TEM INÍCIO NA FAZENDA FIGUEIRA BRANCA BAIRRO DO MATÃO, ÀS 5H30. PERCORRE AS ESTRADAS DESSE BAIRRO, DAÍ SEGUO PASSANDO PELOS BAIRROS DOS RIBEIROS E DIOGOS, COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE NO PERÍODO DA MANHÃ. ÀS 11H00, VOLTA ATÉ O BAIRRO DOS RIBEIROS, DAÍ VOLTA PELO BAIRRO DOS DIOGOS, PERCORRE AS ESTRADAS INTERNA DESSE BAIRRO, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL, DAÍ SEGUO COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE COM OS ALUNOS DO PERÍODO DA TARDE. ÀS 12H20, VOLTA NO PERCURSO DEVOLVENDO OS ALUNOS QUE ESTUDAM NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, VOLTA NA CIDADE E ÀS 16H00 VOLTA TODO PERCURSO INICIAL FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO INTEGRAL. VOLTA NA CIDADE. ÀS 18H00, VOLTA NOS BAIRROS DOS DIOGOS E RIBEIRO FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS QUE ESTUDAM NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. PERCURSO NO ITINERÁRIO 187 KM.</p>	R\$ 11,53	R\$ 431.222,00
7	70	14.000,00	<p>LINHA N° 07 – UM ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR. TEM INÍCIO NO BAIRRO DOS BUENOS ÀS 05H00. VAI ATÉ O BAIRRO DA AGUINHA, NESTE PONTO RECEBE ALUNOS DE BALDEAÇÃO. DAÍ ACESSA A ESTRADA QUE VAI AO BAIRRO DOS LEITES, ATÉ PRÓXIMO A PROPRIEDADE DO SR. LUIZ QUIRINO, VOLTA PASSANDO PELO BAIRRO DA BATALHEIRA, VAI ATÉ O BAIRRO DO BOM BOM, PERCORRE AS ESTRADAS DESSE BAIRRO E SEGUO ATÉ A ALTURA DO FRIGORÍFICO LOCALIZADO NO BAIRRO DOS FOGAÇAS. VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL, E SEGUO PASSANDO PELOS BAIRROS DOS TAVARES E MARIANOS COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE, NO PERÍODO DA MANHÃ. ÀS 12H20. VOLTA FAZENDO O MESMO PERCURSO FAZENDO A DEVOLUÇÃO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 70 KM.</p>	R\$ 11,53	R\$ 161.420,00



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

8	101	20.200,00	LINHA Nº 08 – UM ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR. TEM INÍCIO NO BAIRRO DO PALMITAL ÀS 5H30. PERCORRE A ESTRADA VICINAL JOSÉ DE BARROS, PASSANDO PELA KLABIN, INDO ATÉ O BAIRRO DA POLÊNIGHI. DAÍ SEGUE ATÉ O BAIRRO DO MACHADINHO, PERCORRE TODAS AS ESTRADAS DESSE BAIRRO E SEGUE ATÉ ACESSAR A RODOVIA RAPOSO TAVARES. SEGUE PELA RODOVIA, ATÉ O RETORNO EM FRENTE A FÁBICA DE RAÇÃO DO GRUPO ALVORADA, VOLTA PELA RODOVIA ATÉ A ENTRADA PARA ANGATUBA. PERCORRE O ACESSO IVENS VIEIRA ATÉ A VILA RIBEIRO, ENTRA NA VILA RIBEIRO, ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL MARIA INÉZ DOS SANTOS. DAÍ VOLTA NO ACESSO IVENS VIEIRA E PERCORRE COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE NO PERÍODO DA MANHÃ E NO PERÍODO DA TARDE. PERCURSO NO ITINERÁRIO 101 KM.	R\$ 11,53	R\$ 232.906,00
9	71	14.200,00	LINHA Nº 09 – UM ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LUGARES. TEM INÍCIO NA ESCOLA ESTADUAL ORESTES ORIS DE ALBUQUERQUE ÀS 16H00. VAI ATÉ A ESCOLA ESTADUAL IVENS VIEIRA. DESSE PONTO PERCORRE A ESTRADA VICINAL PASSANDO PELO BAIRRO DOS COQUEIROS, PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS DESSE BAIRRO, SEGUE ATÉ O TUNEL (TREVO). DAÍ PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS DOS BAIRROS DO MACHADINHO E POLENGHI, SEGUE E PERCORRE A ESTRADA VICINAL JOSÉ DE BARROS ATÉ A SÍTIO AZULÃO, NO BAIRRO PALMITAL, VOLTA ATÉ A POLENGHI, FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO INTEGRAL. ÀS 18H00, SAI DO BAIRRO DA POLENGHI, PRÓXIMA A FÁBICA DA POLENGHI, SEGUE PELO BAIRRO, DO MACHADINHO PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS DESSE BAIRRO, E VAI ATÉ O TREVO NO ALTO DA SERRA. DAÍ SEGUE PELA ESTRADA DO TUNEL, PASSANDO PELO BAIRRO DOS COQUEIROS, PERCORRE AS ESTRADAS DESSE BAIRRO E SEGUE COM DESTINO A ESCOLA ESTADUAL IVENS VIEIRA TRANSPORTANDO OS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO. ÀS 23H00, SAI DA ESCOLA IVENS VIEIRA FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DO NOTURNO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 71 KM.	R\$ 11,53	R\$ 163.726,00
10	99	19.800,00	LINHA Nº 10 – UM ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR. TEM INÍCIO NA FAZENDA DO SR. BRUNO PUCCI, VOLTA NA RODOVIA RAPOSO TAVARES, FAZ O RETORNO DA CAMPINA DO MONTE ALEGRE, SEGUE PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ O TREVO DO TUNEL, DAÍ PERCORRE A ESTRADA DO TUNEL, ENTRA NA ESTRADA À ESQUERDA, VAI ATÉ O SÍTIO DO LAZINHO MATEUS, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL, ACESSA À ESQUERDA LOTEAMENTO NOVO VOLTA, SEGUE ATÉ PRÓXIMO AO MOTEL, ENTRA À ESQUERDA E PERCORRE A ESTRADA INTERNA AO BAIRRO DOS COQUEIROS, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL COM DESTINO ÀS ESCOLAS E CRECHES DA CIDADE E BAIRROS ADJACENTES À CIDADE, NOS PERÍODOS DA MANHÃ E PERÍODO DA TARDE. PERCURSO NO ITINERÁRIO 99 KM.	R\$ 11,53	R\$ 228.294,00
11	50	10.000,00	LINHA Nº 11 – UM ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR. LINHA INTERNA PARA ESCOLA MUNICIPAL RURAL, "EMEIF PROFESSORA HERMINIA DE ARAUJO". TEM INÍCIO NO BAIRRO DOS BATISTAS, PERCORRE POR ESSE BAIRRO, DAÍ PERCORRE TODAS AS ESTRADAS INTERNAS AO BAIRRO DO GUARÉ VELHO E SEGUE COM DESTINO A ESCOLA "EMEIF PROFESSORA HERMINIA DE ARAUJO", LOCALIZADA NO BAIRRO DO GUARÉ VELHO NOS PERÍODOS DA MANHÃ E PERÍODO DA TARDE. OBS. NESTA MESMA ROTA ESTÁ INCLUSO A DEVOLUÇÃO DA PRÉ-ESCOLA. PERCURSO NO ITINERÁRIO 50 KM.	R\$ 11,53	R\$ 115.300,00

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 2.852.522,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais).



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LOTE 02 – VANS

12	190	38.000,00	<p>LINHA Nº 12 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR. TEM INÍCIO NA FAZENDA BOA ESPERANÇA, BAIRRO DO ATERRADINHO, LADO DIREITO DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, ÀS 4H50, PASSANDO PELAS FAZENDAS, SEGALA, SANTA FÉ, BOI PEVA, REFÚGIO ATERRADINHO, CHICO LOMBARDE, SAI NA RODOVIA E SEGUE PELA RODOVIA, ATÉ A ENTRADA DA FAZENDA SÃO JUDAS, ATÉ ACESSAR A SEDE DA FAZENDA, VOLTA NA RODOVIA E SEGUE ATÉ O BAIRRO DOS LUCIANOS ACESSA ESTE BAIRRO E VOLTA NA RODOVIA. OBS: NESTE PONTO ENTREGA OS ALUNOS DE BALDEAÇÃO. DAÍ SEGUE COM DESTINO À EMEIF PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO LOCALIZADA NO BAIRRO GUAREÍ VELHO, NO PERÍODO DA MANHÃ, E NO PERÍODO DA TARDE. OBS. ÀS 16H30 INICIA-SE NA ESCOLA EMEIF PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO PERÍODO INTEGRAL E PRÉ ESCOLA E RETORNA COM ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 190 KM.</p>	R\$ 5,47	R\$ 207.860,00
13	160	32.000,00	<p>LINHA Nº 13 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES. TEM INÍCIO NA FAZENDA PINHAL, BAIRRO DO ATERRADINHO, ÀS 4H50. PASSA PELAS FAZENDAS CADEADO, SANTA CECÍLIA, BURITI MIRIM, E ALVORADA ATÉ A RODOVIA RAPOSO TAVARES. SEGUE PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES, ATÉ O BAIRRO DA PONTE DO PARANAPANEMA DENTRO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, VOLTA PELA RODOVIA, ENTRA NA FAZ. BENVINDA, ATÉ A FAZENDA DO GIRARDE, VOLTA NA RODOVIA E SEGUE ATÉ O KM 215 DA MESMA RODOVIA “PONTILHÃO DO CALCÁREO”. OBS: NESTE PONTO ENTREGA OS ALUNOS DE BALDEAÇÃO. DAÍ SEGUE ATÉ A FAZENDA SANTO ANTONIO PRÓXIMO AO POSTO BALI’S E VOLTA PELA RODOVIA E ACESSA A ESTRADA DO BAIRRO GUAREÍ VELHO COM DESTINO À EMEIF. PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO GUAREÍ VELHO, NO PERÍODO DA MANHÃ E NO PERÍODO DA TARDE. PERCURSO NO ITINERÁRIO 160 KM.</p>	R\$ 5,47	R\$ 175.040,00
14	116	23.200,00	<p>LINHA Nº 14 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. TEM INÍCIO NA EMEIF. PROFESSORA HERMINIA DE ARAÚJO LOCALIZADA NO BAIRRO DO GUAREÍ VELHO, ÀS 16H30. SOBE ATÉ A RODOVIA RAPOSO TAVARES, ATÉ O PONTILHÃO DO CALCÁREO E SEGUE PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ O KM 219, ENTRA A ESQUERDA VAI ATÉ A FAZENDA BENVINDA, VOLTA NA RODOVIA E SEGUE PERCORRENDO AS FAZENDAS BURITIMIRIM, SANTA CECÍLIA, SANTA TERESA LADO ESQUERDO DA RODOVIA, VOLTA NA RODOVIA, SEGUE ATÉ O BAIRRO DA PONTE DO PARANAPANEMA, LADO ESQUERDO E DIREITO DESSE BAIRRO DENTRO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, VOLTA PASSANDO PELAS FAZENDAS REFÚGIO, ATERRADINHO, SANTA FÉ, ATÉ A FAZENDA BOA ESPERANÇA, LADO DIREITO DA RODOVIA. OBS: ENTREGA OS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA E VOLTA COM ALUNOS DO PERÍODO NOTURNO FAZENDO BALDEAÇÃO ATÉ A ESCOLA EMEIF. PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO, NO BAIRRO DO GUAREÍ VELHO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 116 KM.</p>	R\$ 5,48	R\$ 127.136,00



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

15	190	38.000,00	LINHA Nº 15 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR. TEM INÍCIO NA FAZENDA PANORAMA, BAIRRO ATERRADINHO DE CIMA ÀS 5H30. DAÍ SEGUÉ PELA RODOVIA JOÃO CIRÍACO RAMOS (NÃO PAVIMENTADA), ANTIGA ESTRADA DE RODAGEM PASSANDO PELAS FAZENDAS, KÚBICO, ANTIGA FASANELLA, ENTRA NA FAZENDA SANTA MARIA, VOLTA NA RODOVIA, PASSANDO PELA FAZENDA JOVANA, ENTRA A ESQUERDA ATÉ A FAZENDA CORISCO II, VOLTA PASSANDO PELA FAZENDA PRATINHA E SEGUÉ PELA RODOVIA ATÉ A ENTRADA DO BAIRRO DO CAMBÚ, PERCORRE ESSE BAIRRO E SEGUÉ ATÉ O BAIRRO DOS RIBEIROS. DAÍ SEGUÉ COM DESTINO A EMEIF. PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO LOCALIZADA NO BAIRRO DO GUARÉ VELHO, NO PERÍODO DA MANHÃ RETORNO ÀS 12H00. NO PERÍODO DA TARDE, INÍCIA-SE NA FAZENDA JOVANA, PASSANDO PELAS FAZENDAS SANTA MARIA E FAZENDA KÚBICO, PANORAMA, SEGUÉ ATÉ A FAZENDA BOA ESPERANÇA, LIMITE ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ANGATUBA E PARANAPANEMA. DAÍ VOLTA PASSANDO PELAS FAZENDAS, SENGALA, SANTA FÉ, BOIPEVA, SÃO JOSE, ATERRADINHO E REFÚGIO. DESTE PONTO VAI ATÉ ACESSAR A RODOVIA RAPOSO TAVARES DAÍ SEGUÉ COM DESTINO A ESCOLA EMEIF PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO LOCALIZADA NO BAIRRO DO GUARÉ VELHO. RETORNO ÀS 18H00. PERCURSO NO ITINERÁRIO 190 KM.	R\$ 5,47	R\$ 207.860,00
16	190	38.000,00	LINHA Nº 16 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. TEM INÍCIO PRÓXIMO AO KM 216 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, BAIRRO DO GUARÉ VELHO ÀS 5H40. ENTRA NOS LUCIANOS E ZÉ DE BARROS, VOLTA E SEGUÉ PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ O POSTO BALI'S, ENTRA A ESQUERDA DA RODOVIA, PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS DO BAIRRO DA SERRARIA, VOLTA NA RODOVIA E SEGUÉ ATÉ O TREVO NO ALTO DA SERRA, SEGUÉ PELO ACESSO IVENS VIEIRA COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE. ÀS 07H00, VAI ATÉ O BAIRRO DOS LIBÂNEOS, PERCORRE AS ESTRADAS DESSE BAIRRO, PASSANDO PELO BAIRRO DOS TEODOROS E SEGUÉ COM DESTINO ÀS CRECHES, PRÉ ESCOLAS E APAE. ÀS 12H00 VOLTA NO BAIRRO DOS LIBÂNEOS FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DO PERÍODO DA MANHÃ E RETORNA TRANSPORTANDO OS ALUNOS QUE ESTUDAM NA ESCOLA SOL NASCENTE (APAE) DE ANGATUBA NO PERÍODO DA TARDE. ÀS 16H00, SAI DAS ESCOLAS ESTADUAIS IVENS VIEIRA E ORESTES ÓRIS TRANSPORTANDO ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO INTEGRAL. ATÉ O BAIRRO DO GUARÉ VELHO. ÀS 16H30, SAI DA ESCOLA EMEIF PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO GUARÉ VELHO, FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DA PRÉ ESCOLA, PASSANDO PELA ESTRADA INTERNA (CORNÉLIO RIBEIRO), ENTRA NO BAIRRO DOS RIBEIROS, SOBE ATÉ O BAIRRO DO MATÃO, VOLTA PELO CAMBÚ, RIBEIROS E DIOGOS, COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE NO PERÍODO NOTURNO. ÀS 23H00 SAI DA ESCOLA IVENS VIEIRA FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 190 KM.	R\$ 5,47	R\$ 207.860,00
17	148	29.600,00	LINHA Nº 17 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR. LINHA INTERNA PARA A ESCOLA RURAL DO BAIRRO DA BATALHEIRA. TEM INÍCIO NO BAIRRO DOS FOGAÇAS, ÀS 5H30MIN. PASSA PELOS BAIRROS, BOMBOM, AREALZINHO E BATALHEIRA, COM DESTINO À ESCOLA RURAL DA BATALHEIRA, NO PERÍODO DA MANHÃ. DAÍ SEGUÉ COM DESTINO À CIDADE TRAZENDO ALUNOS PARA AS CRECHES E APAE. OBS: NESTA MESMA ROTA, ESTÃO INCLUIDOS A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA RURAL DO BAIRRO DA BATALHEIRA. ÀS 16H00 INÍCIA-SE NAS ESCOLAS ESTADUAIS E SEGUÉ COM DESTINO AOS BAIRROS RURAIS PASSANDO PELOS BAIRROS, TAVARES, FOGAÇAS, BOMBOM,	R\$ 5,47	R\$ 161.912,00



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

			BATALHEIRA ATÉ O BAIRRO DOS LEITES FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO INTEGRAL. DESTE PONTO, RETORNA PERFAZENDO O MESMO ITINERÁRIO COM DESTINO AS ESCOLAS DA CIDADE TRANSPORTANDO OS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 148 KM.		
18	140	28.000,00	LINHA Nº 18 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. LINHA INTERNA PARA A ESCOLA RURAL DO BAIRRO DA BATALHEIRA. TEM INÍCIO NO BAIRRO DOS BUENOS, ÀS 5H00. PASSA PELO BAIRRO DA AGUINHA, VAI ATÉ O BAIRRO DERRADEIRO POUSO E VOLTA ATÉ A ENTRADA DO BAIRRO DA AGUINHA NA ESTRADA PRINCIPAL, TRAZENDO ALUNOS DE BALDEAÇÃO QUE ESTUDAM NAS ESCOLAS DA CIDADE. DESTE PONTO, VOLTA E VAI ATÉ O BAIRRO DOS PEREIRAS, VAI ATÉ A FAZENDA DO BETO RUSSANO. VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL, PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS DESSE BAIRRO, PASSANDO PELOS BAIRROS DA COVOADA E DERRADEIRO POUSO, AGUINHA, SAI NA ESTRADA PRINCIPAL SEGUE SENTIDO BAIRRO DOS BUENOS ATÉ O SÍTIO DO RUI MACIEL E VOLTA COM DESTINO À ESCOLA RURAL DA BATALHEIRA, NO PERÍODO DA MANHÃ. OBS: NESTA MESMA ROTA, ESTÃO INCLUÍDOS: ALUNOS DE BALDEAÇÃO E A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA RURAL DO BAIRRO DA BATALHEIRA. ÀS 16H00, INICIA-SE NA ESCOLA IVENS VIEIRA, PERCORRE TODAS AS ESCOLAS ESTADUAIS E VOLTA NOS BAIRROS RURAIS, PASSANDO PELOS BAIRROS DOS BUENOS, AGUINHA, E DERRADEIRO POUSO FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DO PERÍODO INTEGRAL. ÀS 18H00 TÉM INÍCIO NA ESCOLA MARIA ISABEL, VAI ATÉ O BAIRRO DOS LIBÂNEOS FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO DA TARDE E RETORNA COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE TRANSPORTANDO OS ALUNOS PARA O PERÍODO NOTURNO COM RETORNO ÀS 23H00. PERCURSO NO ITINERÁRIO 140 KM.	R\$ 5,47	R\$ 153.160,00
19	101	20.200,00	LINHA Nº 19 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. LINHA INTERNA PARA A ESCOLA RURAL DO BAIRRO DA BATALHEIRA, TEM INÍCIO NO BAIRRO DOS MODESTOS ÀS 5H30 PERCORRE O BAIRRO DOS LEITES, COM DESTINO À ESCOLA RURAL DO BAIRRO DA BATALHEIRA. NO PERÍODO DA MANHÃ INCLUINDO TAMBÉM A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DA PRÉ ESCOLA. ÀS 12H00 VOLTA FAZENDO A DEVOLUÇÃO, PASSANDO PELO BAIRRO DOS LEITES, NUNES E PEREIRAS, DESSE PONTO SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE. ÀS 17H00 INICIA-SE NA APAE FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DO BAIRRO DOS PEREIRAS. ÀS 18H00 INICIA-SE NA ESCOLA MARIA INÉZ DOS SANTOS FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DOS BAIRROS DOS BUENOS E PEREIRAS. PERCURSO NO ITINERÁRIO 101 KM.	R\$ 5,47	R\$ 110.494,00
20	200	40.000,00	LINHA Nº 20 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. TEM INÍCIO NA FAZENDA VITÓRIA E SANTA TERESA, NO BAIRRO DO SANTO INÁCIO, ÀS 5H00. PERCORRE AS FAZENDAS ANGICO, BUENA VISTA III, ÁGUA BONITA E SANTO ANTONIO PELA ESTRADA QUE LIGA ANGATUBA À ITATINGA, ENTRA NA FAZENDA TRÊS LAGOAS, VOLTA E SEGUE PELA RODOVIA JOÃO CIRÍACO RAMOS, PASSANDO PELO BAIRRO DOS MINEIROS, ENTRA A DIREITA PRÓXIMO A PONTE DE CIMENTO PERCORRE A ESTRADA QUE DA ACESSO A ESTRADA DOS LIBÂNEOS ATÉ A FAZENDA PALMA, VOLTA E ENTRA A ESQUERDA E PERCORRE A ESTRADA INTERNA NO LOTEAMENTO ESTÂNCIA SERRA DO JACARANDA, VOLTA NA RODOVIA JOÃO CIRÍACO RAMOS E SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE, NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE. PERCURSO NO ITINERÁRIO 200 KM.	R\$ 5,47	R\$ 218.800,00



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

21	181	36.200,00	LINHA Nº 21 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR. TEM INÍCIO NO BAIRRO DA PONTE DO PARANAPANEMA, PERCORRE A RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ O BAIRRO DOS LUCIANOS, VOLTA NA RODOVIA ATÉ O SECADOR DOS GAÚCHOS, ENTRA À DIREITA E PERCORRE O BAIRRO DOS BATISTAS E GUARÉ VELHO ATÉ PRÓXIMO A ESCOLA DO BAIRRO. VOLTA E ACESSA A ESTRADA DO BAIRRO DA SERRARIA. VOLTA NA RODOVIA RAPOSO TAVARES E SEGUE ATÉ O TREVO NO ALTO DA SERRA. DAÍ ENTRA E PERCORRE O ACESSO IVENS VIEIRA ATÉ A VILA RIBEIRO. ENTRA E PERCORRE AS RUAS DA VILA RIBEIRO E SEGUE COM DESTINO À ESCOLA SOL NASCENTE (APAE), NOS PERÍODOS DA MANHÃ E NO PERÍODO DA TARDE. PERCURSO NO ITINERÁRIO 181 KM.	R\$ 5,47	R\$ 198.014,00
22	143	28.600,00	LINHA Nº 22 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. TEM INÍCIO NA FAZENDA BENVINDA, ÀS 5H15. SAI E PERCORRE A RODOVIA, ENTRA NO BAIRRO DOS LUCIANOS VOLTA NA RODOVIA E SEGUE ATÉ O AUTO POSTO BAL'S, ENTRA NO BAIRRO DA SERRARIA, PERCORRE AS ESTRADAS DESSE BAIRRO, PASSA PELA FAZENDA BONANZA, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL E PERCORRE ATÉ A ENCRUZILHADA DA ESTRADA DOS DIOGOS, ENTRA SENTIDO BAIRRO DO MONJOLINHO ATÉ A FAZENDA SERRINHA, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL E SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE, PASSANDO PELO LOTEAMENTO MORAIS, NO PERÍODO DA MANHÃ. DAÍ SEGUE ATÉ O BAIRRO DOS COQUEIROS E VILAS ADJACENTES TRAZENDO ALUNOS PARA A ESCOLA DIVA PUCCI E CRECHES. ÀS 11H20, VOLTA DAS CRECHES PARA OS BAIRROS DOS COQUEIROS, DIOGOS E FAZENDA SERRINHA. ÀS 17H00, SAI DA APAE FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DOS BAIRROS DA SERRARIA, BATISTAS E GUARÉ VELHO E NO RETORNO TRAZ ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO. OBS. NESTA ROTA ESTÃO INCLUSOS ALGUNS ALUNOS DE ATENDIMENTO NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 143 KM.	R\$ 5,47	R\$ 156.442,00
23	180	36.000,00	LINHA Nº 23 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. TEM INÍCIO NO BAIRRO DO GUARÉ VELHO, ÀS 11H30. PASSA PELO BAIRRO DOS DIOGOS, PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS AO BAIRRO, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL, VAI ATÉ A ENCRUZILHADA DO BAR DO CASTELO, ENTRA A ESQUERDA E VAI ATÉ O BAIRRO MONJOLINHO. VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL PASSANDO PELA FAZENDA SERRINHA SAI NA ESTRADA PRINCIPAL E SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS E CRECHES DA CIDADE, BEM COMO A ESCOLA SOL NASCENTE (APAE). ÀS 17H00, SAI DA ESCOLA SOL NASCENTE (APAE), SEGUE ATÉ A EMEIF PROFESSORA DIVA DE MORAES CAMARGO PUCCI, DAÍ PASSA PELAS CRECHES VÓ ÍA E VÓ CARMELA E VAI ATÉ O BAIRRO DOS DIOGOS COM ALUNOS DE DEVOLUÇÃO. DAÍ SEGUE ATÉ O BAIRRO DO GUARÉ VELHO, EMBARCA OS ALUNOS DO PERÍODO NOTURNO, SOBE ATÉ O PONTILHÃO DO CALCÁREO. OBS: NESTE PONTO RECEBE ALUNOS DE BALDEAÇÃO. DESTE PONTO SEGUE PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ O TREVO NO ALTO DA SERRA. DAÍ PERCORRE O ACESSO IVENS VIEIRA, COM DESTINO A ESCOLA IVENS VIEIRA TRANSPORTANDO OS ALUNOS DO PERÍODO NOTURNO. ÀS 23H00, FAZ A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DO BAIRRO DO GUARÉ VELHO E FAZENDAS ADJACENTES AO BAIRRO DO ATERRADINHO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 180 KM.	R\$ 5,47	R\$ 196.920,00



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

24	136	27.200,00	<p>LINHA Nº 24 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. TEM INÍCIO ÀS 5H45 NO BAIRRO DOS MARIANOS, PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS AO MESMO BAIRRO, SOBE PELA ESTRADA SENTIDO PEDREIRA, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL, VAI ATÉ O BAIRRO DOS TAVARES, DAÍ VOLTA NO SENTIDO ANGATUBA, DEIXA OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS DA CIDADE E EMEIF. PROFESSORA MARIA INÉZ DOS SANTOS LOCALIZADA NA VILA RIBEIRO, NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE. OBS. ÀS 16H00, VOLTA NOS BAIRROS RURAIS, PASSANDO PELOS BAIRROS, MARIANOS PERCORRE TODAS AS ESTRADAS DESSE BAIRRO SUBINDO SENTIDO À GRANJA DO HELENO. DESSE PONTO PERFAZ A ROTA INVERSA, TRANSPORTANDO OS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 136 KM.</p>	R\$ 5,47	R\$ 148.784,00
25	172	34.400,00	<p>LINHA Nº 25 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR. TEM INÍCIO NO BAIRRO DO AREALZINHO, ÀS 5H00. DAÍ PERFAZ TODAS AS ESTRADAS INTERNAS DESTE BAIRRO, PASSANDO PELO BAIRRO SÃO MIGUEL DOS BARREIROS, PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS DESSE BAIRRO E SAI NA ESTRADA DO CHURRASCÃO. DAÍ PASSA PELO BAIRRO DO CAPIM, VAI ATÉ O BAIRRO DO LAGEADO, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL, ENTRA NA ESTRADA INTERNA ATÉ O GRAMEIRO, SAI PRÓXIMO A BALANÇA E SOBE PARALELO A RODOVIA RAPOSO TAVARES, ATÉ O CHURRASCÃO. DAÍ SEGUE PELA RAPOSO TAVARES ATÉ A EMEIF. PROFESSOR AFFONSO BASILE, LOCALIZADA NO DISTRITO DO BOM RETIRO DA ESPERANÇA. NESTE PONTO TRANSFERE OS ALUNOS DE BALDEAÇÃO. ÀS 07H00, VOLTA PERFAZENDO NOVAMENTE O TRAJETO TRANSPORTANDO ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA E CRECHE, NO PERÍODO DA MANHÃ E NO PERÍODO DA TARDE. ÀS 17H00 RETORNA FAZENDO A DEVOLUÇÃO DA PRÉ-ESCOLA E CRECHE E TRAZENDO OS ALUNOS DO NOTURNO. ÀS 23H30 SAI DO DISTRITO DO BOM RETIRO FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O PERÍODO NOTURNO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 172 KM.</p>	R\$ 5,47	R\$ 188.168,00
26	170	34.000,00	<p>LINHA Nº 26 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. LINHA INTERNA PARA A EMEIF. PROFESSOR AFFONSO BASILE. TEM INÍCIO NA FAZENDA ARAPONGAS, SAI NA RODOVIA RAPOSO TAVARES ENTRA NA FAZENDA SANTANA, VOLTA NA RODOVIA E SEGUE ATÉ O BAIRRO DA BOA VISTA, PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS DESSE BAIRRO VAI ATÉ A FAZENDA DO SR. FLAVIO E ESTRADA DO JAIR NANINE ATÉ A ÚLTIMA CASA DESSA ESTRADA, LADO DIREITO DA RODOVIA, VOLTA E PERCORRE A RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ O TREVO DA KLABIM, ENTRA NO BAIRRO DO PALMITAL VAI ATÉ A FAZENDA DA JOVINA, ATÉ PRÓXIMO A PONTE DO RIO ITAPETININGA. VOLTA ENTRA À ESQUERDA NA ESTRADA ENFRENTA A KLABIM ATÉ ACESSAR A ULTIMA CASA, VOLTA E SEGUE ATÉ ACESSAR A RODOVIA RAPOSO TAVARES. DAÍ SEGUE, ENTRA NA VICINAL QUE LIGA ANGATUBA AO DISTRITO DO RECHÂ, PASSANDO PELO BARRETE EVOLTA COM DESTINO À EMEIF PROFESSOR AFFONSO BASILE, LOCALIZADA NO DISTRITO DO BOM RETIRO DA ESPERANÇA, NO PERÍODO DA MANHÃ E PERÍODO DA TARDE. PERCURSO NO ITINERÁRIO 170 KM.</p>	R\$ 5,47	R\$ 185.980,00



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

27	135	27.000,00	<p>LINHA Nº 27 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. TEM INÍCIO NO BAIRRO DOS MINEIROS, ÀS 5H30. SEGUE PELA ESTRADA INTERNA PASSANDO PELO SEVERINO (BANANA), SÍTIO DO HELOI, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL E VAI ATÉ A FAZ. VALÉRIA E GRANJA VITÓRIA, VOLTA ENTRA NA ENCRUZILHADA DO NICO ROCHA, PASSA PELO MILTON ROCHA ATÉ ACESSAR A ESTRADA DA CACHOEIRA. DAÍ VAI ATÉ A GRANJA ALVORADA. VOLTA, PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS AO BAIRRO DOS MINEIROS, ATÉ O ÚLTIMO SÍTIO PASSANDO EM FRENTE AO SÍTIO DO BODINHO, VOLTA ATÉ ACESSAR A RODOVIA JOÃO CIRÍACO RAMOS, PRÓXIMO DA PONTE, ENTRA ATÉ A FAZENDA PALMA E LOTEAMENTO AMÉRICO MÓDULO, VOLTA NA RODOVIA E SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE NO PERÍODO DA MANHÃ E PERÍODO DA TARDE. PERCURSO NO ITINERÁRIO 135 KM.</p>	R\$ 5,47	R\$ 147.690,00
28	170	34.000,00	<p>LINHA Nº 28 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.TEM INÍCIO NO BAIRRO RIBEIRÃO GRANDE, ÀS 5H50. DAÍ SEGUE PELA ESTRADA VICINAL QUE LIGA ANGATUBA À GUAREÍ, ACESSA TODAS AS ESTRADAS DE ACESSO AOS SÍTIOS E FAZENDAS DOS LADOS ESQUERDO E DIREITO DESSA VICINAL, ATÉ O BAIRRO DO FAXINAL ONDE PERCORRE TODAS AS ESTRADAS INTERNAS DO BAIRRO DO FAXINAL E CAPIM, SAI NA RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ O PONTO DO CHURRASCÃO. DAÍ ENTRA A ESQUERDA ATÉ ACESSAR A FAZENDA DO NELSON PERÍ. VOLTA SENTIDO RAPOSO TAVARES, ENTRA E SOBE NA ESTRADA DO ALFACE, VOLTA E PASSA NO PONTO DO DER E SEGUE COM DESTINO À ESCOLA AFFONSO BASILE, LOCALIZADA NO DISTRITO DO BOM RETIRO DA ESPERANÇA, NO PERÍODO DA MANHÃ E PERÍODO DA TARDE. OBS: NESTA ROTA, ESTÁ INCLUSO TAMBÉM AS LINHAS QUE TRANSPORTAM ALUNOS DA ENTRADA E DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DE PRÉ-ESCOLA E CRECHE. PERCURSO NO ITINERÁRIO 170 KM.</p>	R\$ 5,47	R\$ 185.980,00
29	80	16.000,00	<p>LINHA Nº 29 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. TEM INÍCIO NA EMEIF PROFESSOR AFFONSO BASILE, NO DISTRITO DO BOM RETIRO DA ESPERANÇA. ÀS 16H30. PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS AO BOM RETIRO, SEGUE PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES, ATÉ O SÍTIO DO JAIR NANINE E A ESTRADA QUE DA ACESSO A FAZENDA DO SR. FLÁVIO NA BOA VISTA. VOLTA SEGUE PELA RODOVIA ATÉ A ALTURA DO CHURRASCÃO, ENTRA NOS LADOS ESQUERDO E DIREITO DA RODOVIA FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO INTEGRAL E DA PRÉ ESCOLA DO BOM RETIRO. OBS. NO RETORNO PERFAZ O ITINERÁRIO DE VOLTA COM ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO ATÉ A ESCOLA AFFONSO BASILE. ÀS 23H30 SAI DO DISTRITO DO BOM RETIRO, PERCORRE AS ESTRADAS VICINAIS QUE DÃO ACESSO AS ADJACENCIAS AO BAIRRO PALMITAL. PERCURSO NO ITINERÁRIO 80 KM.</p>	R\$ 5,48	R\$ 87.680,00
30	110	22.000,00	<p>LINHA Nº 30 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. TEM INÍCIO NO BAIRRO DO AREALZINHO ÀS 7H00. PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS DESSE BAIRRO, VAI ATÉ O BAIRRO RIBEIRÃO GRANDE, VOLTA E PERCORRE A ESTRADA DO ALENCAR VOLTA, VAI ATÉ O BAIRRO SÃO MIGUEL DOS BARREIROS, PERCORRE AS ESTRADAS DESSE BAIRRO, DAÍ PASSA PELOS BAIRROS DO CAPIM, FAXINAL, PASSA PELO CHURRASCÃO ATRÁS DA BALANÇA VAI ATÉ A CAMPININHA. DESSE PONTO SEGUE COM DESTINO À CEMEIF NHÁ NICA LOCALIZADA NO DISTRITO DO BOM RETIRO DA ESPERANÇA, NO PERÍODO DA MANHÃ E NO PERÍODO DA TARDE. PERCURSO NO ITINERÁRIO 110 KM.</p>	R\$ 5,47	R\$ 120.340,00



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

31	220	44.000,00	<p>LINHA Nº 31 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR. TEM INÍCIO NO BAIRRO DO AREALZINHO ÀS 06H20. PERCORRE OS BAIRROS, RIBEIRÃO GRANDE, SÃO MIGUEL DOS BARREIROS, FAXINAL, CAPIM, INDO ATÉ O CHURRASCÃO. SAI NA RODOVIA RAPOSO TAVARES, PASSANDO PELO DISTRITO DO BOM RETIRO DA ESPERANÇA, SEGUE ATÉ O PÁTIO VELHO VOLTA NA RAPOSO TAVARES, ENTRA NA ESTRADA QUE DÁ ACESSO NO RECHÃ ATÉ PRÓXIMO A FAZENDA BARRETE NO BAIRRO DO PALMITAL, VOLTA E SEGUE PELA RODOVIA, ENTRA NA FAZENDA SANTANA VOLTA NA RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ O BAIRRO DA BOA VISTA, PERCORRE A ESTRADA LADO DIREITO, DESTE BAIRRO, VOLTA NA RODOVIA E SEGUE PASSANDO PELO BAIRRO DA FIGUEIRA DE CIMA, ENTRA NO ACESSO IVENS VIEIRA ATÉ A VILA RIBEIRO. ENTRA E PERCORRE AS RUAS DA VILA RIBEIRO, E SEGUE COM DESTINO A ESCOLA SOL NASCENTE (APAE) DE ANGATUBA, NO PERÍODO DA MANHÃ E NO PERÍODO DA TARDE. NESTA MESMA ROTA ESTÃO INCLUSOS OS ALUNOS DE ATENDIMENTO NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 220 KM.</p>	R\$ 5,47	R\$ 240.680,00
32	154	30.800,00	<p>LINHA Nº 32 – UMA VAM COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. TEM INÍCIO NO BAIRRO DO ATERRADINHO, ÀS 5H00. PERCORRE AS FAZENDAS ADJACENTES DESSE BAIRRO, DEPOIS SEGUE PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ O BAIRRO DA PONTE DO PARANAPANEMA, VOLTA PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES, ENTRA NA FAZENDA REFÚGIO, SALES LEITE, VOLTA NA RODOVIA E SEGUE ATÉ O PONTILHÃO DO CALCÁREO. OBS: NESTE PONTO ENTREGA OS ALUNOS DE BALDEAÇÃO. DESSE PONTO ACESSA A ESTRADA DO BAIRRO GUARÉ VELHO COM DESTINO A EMEIF. PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO", LOCALIZADA NO BAIRRO DO GUARÉ VELHO, NO PERÍODO DA MANHÃ E NO PERÍODO DA TARDE. ÀS 16H30, SAI DA ESCOLA HERMÍNIA, FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO INTEGRAL, BEM COMO OS ALUNOS DE PRÉ ESCOLA QUE ESTUDAM NA ESCOLA HERMÍNIA DE ARAÚJO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 154 KM.</p>	R\$ 5,47	R\$ 168.476,00
33	200	40.000,00	<p>LLINHA Nº 33 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. LINHA INTERNA PARA A ESCOLA SOL NASCENTE (APAE), COM OBJETIVO DE TRANSPORTAR OS ALUNOS DA CIDADE E TODAS AS VILAS E BAIRROS VIZINHOS A CIDADE, COMO COQUEIROS, TEODOROS. TEM INÍCIO ÀS 7H00 E SEGUE OBEDECENDO A RELAÇÃO DAS MATRÍCULAS, COM SEUS RESPECTIVOS LOGRADOUROS. DAÍ SEGUE COM DESTINO A ESCOLA SOL NASCENTE (APAE) DE ANGATUBA, NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE. OBS: NESTA MESMA ROTA ESTÃO INCLUIDOS OS ALUNOS DE ATENDIMENTO NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO EM HORÁRIOS QUE ATENDEM AS NECESSIDADES DA ESCOLA. PERCURSO NO ITINERÁRIO 200 KM.</p>	R\$ 5,47	R\$ 218.800,00
34	105	21.000,00	<p>LINHA Nº 34 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. TEM INÍCIO NA ESCOLA ESTADUAL ORESTES ÓRIS DE ALBUQUERQUE, PASSANDO PELA ESCOLA IVENS VIEIRA ÀS 16H00. PASSA POR ALGUNS PONTOS DENTRO DA CIDADE E ACESSA PERCORRENDO A RODOVIA JOÃO CIRÍACO RAMOS, DEPOIS DA PONTE DO RIO GUARÉ, ENTRA À ESQUERDA E PERCORRE ESTA ESTRADA ATÉ A FAZENDA PALMA, ACESSANDO A ESTRADA INTERNA DO LOTEAMENTO AMÉRICO MÓDULO, VOLTA NA RODOVIA, SEGUE ATÉ A ENTRADA DO FIO GALVÃO. DAÍ PERCORRE A ESTRADA INTERNA, ENTRA PELA CAMPINA DOS MINEIROS ATÉ A FAZ. DA BANANA (SEVERINO), VOLTA PASSANDO PELO SÍTIO DO HELOI, INDO ATÉ A ENCRUZILHADA DA FAZENDA VALÉRIA. VOLTA PELA ESTRADA QUE DÁ ACESSO AO BAIRRO DOS MINEIROS PERCORRE AS ESTRADAS DESSE BAIRRO, INDO ATÉ A ALTURA DAS GRANJAS DO GRUPO ALVORADA, DAÍ RETORNA</p>	R\$ 5,47	R\$ 114.870,00



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

			SENTIDO ANGATUBA PASSANDO PELA ESTRADA DA CAPELA DOS MINEIROS, TRANSPORTANDO ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO. ÀS 23H00 VOLTA FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DO PERÍODO NOTURNO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 105 KM.		
35	148	29.600,00	LINHA Nº 35 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR. TEM INÍCIO ÀS 05H30 NO SÍTIO DO VARDINHO, ESTRADA INTERNA AO BAIRRO DOS BUENOS. VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL, SEGUE ATÉ A CAPELA DO BAIRRO, VAI ATÉ A ULTIMA RESIDÊNCIA, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL, VOLTA ATÉ A ENCRUZILHADA COM A ESTRADA DO BAIRRO DOS PEREIRAS, SEGUE NESSA ESTRADA ATÉ O CANAÃ, VOLTA E ACESSA O LOTEAMENTO MORAIS, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL E SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE. ÀS 07H00, SEGUE COM DESTINO AO BAIRRO DOS DIOGOS, VAI ATÉ A ALTURA DA GRANJA (ANTIGA SERATI), VOLTA E PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS AO BAIRRO DOS DIOGOS TRANSPORTANDO ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA, CRECHES E APAE TAMBÉM NO PERÍODO DA MANHÃ. ÀS 11H00, RETORNA NO INÍCIO DA ROTA REFAZENDO NOVAMENTE TRANSPORTANDO OS ALUNOS QUE ESTUDAM NA REDE MUNICIPAL E APAE NO PERÍODO DA TARDE. ÀS 16H00 INICIA-SE NAS ESCOLAS ESTADUAIS E SEGUE COM DESTINO AOS BAIRROS RURAIS, PASSANDO PELOS BAIRROS BUENOS, PEREIRAS E NUNES ATÉ O BAIRRO DOS MODESTOS, FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO INTEGRAL. DAÍ VOLTA, PASSANDO PELOS BAIRROS DOS LEITES, BATALHEIRA E AGUINHA E SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE TRANSPORTANDO OS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO. ÀS 23H00 PERFAZ A ROTA INVERSA FAZENDO A DEVOLUÇÃO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 148 KM.	R\$ 5,47	R\$ 161.912,00
36	88	17.600,00	LINHA Nº 36 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. TEM INÍCIO NA FAZ. ARAPONGAS, BAIRRO PALMITAL, LADO DIREITO DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, ÀS 5H30. ENTRA NA FAZ. SANTANA, VOLTA VAI ATÉ O BAIRRO PALMITAL, LADO ESQUERDO DA RODOVIA VOLTA PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES, ATÉ A ALTURA DA BOA VISTA, ENTRA NO SÍTIO DO ELTON ATÉ ACESSAR A ÚLTIMA PROPRIEDADE NESTA ESTRADA, VOLTA NA RODOVIA, ENTRA NO LADO ESQUERDO DA RODOVIA ATÉ A FÁBRICA DE RAÇÃO DO GRUPO ALVORADA, VOLTA E SEGUE PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES, ENTRA NO ACESSO IVENS VIEIRA, ATÉ A ALTURA DO PORTAL, ENTRA A DIREITA E PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS AO BAIRRO DA FIGUEIRA DE BAIXO E VOLTA NO ACESSO IVENS VIEIRA COM DESTINO A ESCOLA MARIA INÉZ DOS SANTOS NA VILA RIBEIRO, VOLTA NO ACESSO IVENS VIEIRA E SEGUE DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE, NO PERÍODO DA MANHÃ. ÀS 23H30, SAI DO DISTRITO DO BOM RETIRO DA ESPERANÇA, VAI ATÉ O BAIRRO DO FAXINAL E CAPIM, FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALINOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO. PERCURSO DE IDA E VOLTA NO ITINERÁRIO 88 KM.	R\$ 5,50	R\$ 96.800,00



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

37	105	21.000,00	<p>LINHA Nº 37 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. LINHA INTERNA COM DESTINO A ESCOLA RURAL NO BAIRRO DA POLENGHI. TEM INÍCIO ÀS 6H00, NO BAIRRO DO MACHADINHO, PERCORRE TODAS AS ESTRADAS INTERNAS AO MESMO BAIRRO, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL, SEGUE ATÉ PRÓXIMO A FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE (KLABIN) E VOLTA COM DESTINO A ESCOLA RURAL DO BAIRRO DA POLENGHI NO PERÍODO DA MANHÃ. DESTE PONTO VOLTA SENTIDO A CIDADE, TRANSPORTANDO ALUNOS PARA A ESCOLA SOL NASCENTE (APAE) DE ANGATUBA. ÀS 11H00 VOLTA NA ESCOLA RURAL DA POLENGHI FAZENDO AS DEVOLUÇÕES DOS ALUNOS DA PRÉ ESCOLA, VOLTA NA ESCOLA E AS 12H20 FAZ A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL. OBS. NESTA MESMA ROTA ESTÃO INCLUSOS ALUNOS NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO DA APAE. PERCURSO NO ITINERÁRIO 105 KM.</p>	R\$ 5,50	R\$ 115.500,00
38	100	20.000,00	<p>LINHA Nº 38 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES. TEM INÍCIO NO BAIRRO DA FIGUEIRA DE BAIXO ÀS 6H45. PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS DESSE BAIRRO, SAI NO ACESSO IVENS VIEIRA, ENTRA NA ESCOLA MARIA INÉS DOS SANTOS, VOLTA NO ACESSO IVENS VIEIRA E SEGUE COM DESTINO ÀS CRECHES E PRÉ ESCOLAS DA CIDADE NO PERÍODO DA MANHÃ. ÀS 11H30, VOLTA NA ROTA TRAZENDO ALUNOS QUE ESTUDAM NAS ESCOLAS MARIA INÉS DOS SANTOS NA VILA RIBEIRO E NAS ESCOLAS DA CIDADE QUE ESTUDAM NO PERÍODO DA TARDE. DAÍ FAZ A DEVOLUÇÃO DOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE E RETORNA COM ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO. OBS. NESTA MESMA ROTA ESTÃO INCLUSOS ALUNOS NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO NA APAE. ÀS 23H00, SAI DA ESCOLA IVENS VIEIRA, COM DESTINO AOS BAIRROS DA FIGUEIRA DE BAIXO, MARIANOS, FOGAÇAS E TAVARES. PERCURSO NO ITINERÁRIO 100 KM.</p>	R\$ 5,50	R\$ 110.000,00
39	106	21.200,00	<p>LINHA Nº 39 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES. TEM INÍCIO ÀS 5H00 NO BAIRRO DOS MODESTOS, DAÍ SEGUE ATÉ O BAIRRO DOS LEITES, VOLTA PASSANDO PELOS BAIRROS, NUNES E PEREIRAS, SAI DA ESTRADA PRINCIPAL E ACESSA O LOTEAMENTO MORAIS NO BAIRRO DOS BUENOS, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL E SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE NO PERÍODOS DA MANHÃ. ÀS 11H00 VAI ATÉ A CAPELA DOS TAVARES E VOLTA TRAZENDO OS ALUNOS DOS TAVARES E MARIANOS PARA AS AULAS DO PERÍODO DA TARDE. ÀS 12H20 SAI DAS ESCOLAS DA CIDADE FAZENDO A ROTA INVERTIDA DEVOLVENDO OS ALUNOS DO PERÍODO DA MANHÃ. ÀS 18H20 VOLTA NOS BAIRROS MARIANOS E TAVARES FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DO PERÍODO DA TARDE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. PERCURSO NO ITINERÁRIO 106 KM.</p>	R\$ 5,50	R\$ 116.600,00
40	148	29.600,00	<p>LINHA Nº 40 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. TEM INÍCIO NA FAZENDA PEROBAL, BANCO DA TERRA II, ÀS 5H00. PASSANDO PELAS FAZENDAS, BOA VISTA, BANCO DA TERRA I E FAZENDA CAVALINHO, DAÍ SEGUE PERCORRENDO OS BAIRROS, CAMBUÍ, MATÃO E RIBEIROS, VOLTA PELA ESTRADA INTERNA CORNÉLIO RIBEIRO E SEGUE COM DESTINO A EMEIF. PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO GUARÉ VELHO, NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE. OBS: NESTA MESMA ROTA ESTÃO INCLUIDOS ALUNOS DE BALDEAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DA PRÉ ESCOLA. PERCURSO NO ITINERÁRIO 148 KM.</p>	R\$ 5,50	R\$ 162.800,00



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

41	180	36.000,00	LINHA Nº 41 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. LINHA INTERNA PARA ESCOLA SOL NASCENTE (APAE), COM OBJETIVO DE TRANSPORTAR OS ALUNOS PARA A ESCOLA SOL NASCENTE (APAE) E ALUNOS PARA SEREM ATENDIDOS NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO NO ESPAÇO BEM VIVER. TEM INÍCIO ÀS 7H00, PERCORRE AS RUAS DA CIDADE, OBEDECENDO A RELAÇÃO DE MATRÍCULAS, BEM COMO ATENDER AS DEMANDAS DOS BAIRROS RURAIS COMO O BAIRRO DOS MINEIROS, FAZENDA DO HELOI, BAIRROS DOS MARIANOS, TAVARES E BOM BOM, BAIRRO DOA BUENOS, LOTEAMENTO MORAIS E BAIRRO DOS PEREIRAS. OS ATENDIMENTOS OCORRERÃO NOS PERÍODOS DA MANHÃ E PERÍODO DA TARDE, OBDECENDO OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS PELA INSTITUIÇÃO APAE DE ANGATUBA. PERCURSO NO ITINÉRARIO 180 KM.	R\$ 5,48	R\$ 197.280,00
----	-----	-----------	--	----------	----------------

VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 4.889.838,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais).

VALOR TOTAL DO CONTRATO (LOTE 01 E LOTE 02): R\$ 7.742.360,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta reais)

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL:

3.1. Para este instrumento, ficam nomeados os seguintes servidores para atuarem como GESTOR e FISCAL:

Função	Nome completo	CPF	Cargo	Matrícula
Gestor	JAIRO PEDROSO PROTÁSIO	██████████	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3569
Fiscal	MARCOS ANTONIO DONIZETH DE PAULA	██████████	AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	1414

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência da presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 7.742.360,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Liquidação

6.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

6.4 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro do fornecedor nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e ampla defesa.

6.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do registro do fornecedor, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo do pagamento

6.8 O órgão contratante pagará à contratada pelos serviços efetivamente executados e produtos fornecidos, em até **15 (quinze) dias úteis**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, **relatório/planilha de execução do objeto do contrato, constando número de dias, local, quantidade de km rodados, devidamente**



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

conferida pelo fiscal do contrato, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para celebrar contrato.

6.9 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à contratada imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

6.10 O órgão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.12 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Forma de pagamento

6.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

7.1 São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021:

7.1.1 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

7.1.2 Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

7.1.3 Fiscalizar sua execução;

7.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.1.5 Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

7.1.5.1 Risco à prestação de serviços essenciais;

7.1.5.2 Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

7.2 Cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

7.3 Na hipótese prevista 7.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 27/12/2024;

8.2. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

8.8. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas para no orçamento de 2025, existindo recurso suficiente para atender referida contratação, conforme documentos constantes no processo licitatório, conforme abaixo:

Empenho: 2396-000 de 07/03/2025

Ficha de Dotação: 71

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.011

Centro de Custo: 216 – TRANSP. ALUNO ESTADUAL

Empenho: 2397-000 de 07/03/2025

Ficha de Dotação: 71

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.011

Centro de Custo: 3 – REC. EDUCAÇÃO - PRÓPRIO

Empenho: 2398-000 de 07/03/2025

Ficha de Dotação: 71

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.011

Centro de Custo: 214 – PNAT

Empenho: 2399-000 de 07/03/2025

Ficha de Dotação: 71

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.011

Centro de Custo: 248 – QESE – SAL. EDUCAÇÃO

Empenho: 2400-000 de 07/03/2025

Ficha de Dotação: 71

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.011

Centro de Custo: 214 – PNAT

Empenho: 2401-000 de 07/03/2025

Ficha de Dotação: 55

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.365.0007.2.007

Centro de Custo: 3 – REC. EDUCAÇÃO - PRÓPRIO

Empenho: 2402-000 de 07/03/2025

Ficha de Dotação: 55

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.365.0007.2.007

Centro de Custo: 216 - TRANSP. ALUNO ESTADUAL

Empenho: 2403-000 de 07/03/2025

Ficha de Dotação: 61

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.365.0007.2.008

Centro de Custo: 3 – REC. EDUCAÇÃO – PRÓPRIO

Empenho: 2404-000 de 07/03/2025

Ficha de Dotação: 61

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.365.0007.2.008

Centro de Custo: 216 - TRANSP. ALUNO ESTADUAL



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Empenho: 2405-000 de 07/03/2025

Ficha de Dotação: 66

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.365.0008.2.009

Centro de Custo: 4 – FUNDEB GOVERNO

Empenho: 2406-000 de 07/03/2025

Ficha de Dotação: 78

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.361.0010.2.011

Centro de Custo: 4 – FUNDEB GOVERNO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS:

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico nº 013/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. As condições de execução dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

14.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.4. A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

14.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.7. Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

14.8. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

15.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Contrato;

15.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

15.6. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;

15.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente Contrato;

15.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.10.1. O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

15.11. Notificar os emitentes da(s) garantia(s) no Contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.12. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

16.4. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.5. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do Contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.11. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

16.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

16.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.15. Comprovar, sempre que solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.17. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

16.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

16.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

16.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

16.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.24. Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

16.25. Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra (quando solicitado);

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. fraudar a licitação

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

17.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedural previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

17.16. É da competência do contratante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento.

17.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido Diploma Legal.

17.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

17.19. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

17.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

18.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

18.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:

20.1. Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

21.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contato, no Diário Oficial do Município de Angatuba/SP, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. É eleito o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba/SP, 07 de março de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
CNPJ/MF nº 46.634.234/0001-91
NÍCOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NEXPRIME LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 12.577.477/0001-13
CLAUDIA DUTRA MACEDO
RG: [REDACTED] e CPF [REDACTED]
Sócia Administradora
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: NEXPRIME LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 011/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, CUSTOS COM COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, MONITOR, E MANUTENÇÃO DA FROTA CONTRATADA, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 07 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] / RG: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] / RG: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] / RG: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **CLAUDIA DUTRA MACEDO**

Cargo: **SÓCIA ADMINISTRADORA**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] / RG: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **JAIRO PEDROSO PROTÁSIO**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: **MARCOS ANTONIO DONIZETH DE PAULA**

Cargo: **AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: NEXPRIME LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 011/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, CUSTOS COM COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, MONITOR, E MANUTENÇÃO DA FROTA CONTRATADA, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	██████████
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: NEXPRIME LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ Nº: 12.577.477/0001-13

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 011/2025

DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviço

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, CUSTOS COM COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, MONITOR, E MANUTENÇÃO DA FROTA CONTRATADA, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

VALOR TOTAL DO CONTRATO (LOTE 01 E LOTE 02): R\$ 7.742.360,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta reais).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 07 de março de 2025.

**Nícolas Basile Rochel
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br**

**Juliana Pereira de Moraes
Secretaria Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br**



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2025

PROCESSO Nº 057/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

CONTRATADA: NEXPRIME LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, CUSTOS COM COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, MONITOR, E MANUTENÇÃO DA FROTA CONTRATADA, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Educação**, que designa o **gestor** do contrato o servidor **Sr. Jairo Pedroso Protásio**, portadora do CPF nº [REDACTED], cargo de secretário municipal de educação, sendo que a **fiscalização** será exercida pelo servidor **Sr. Marcos Antonio Donizeth de Paula**, portador do CPF nº [REDACTED], cargo de agente de organização escolar, cada qual no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da Contratante;
- d) devolver a Contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o Contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à Contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do Contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto às justificativas apresentadas pela Contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução e alteração dos atos contratados;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver;



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: O Gestor do Contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 07 de março de 2025.

CIENTE EM _____ DE _____ DE 2025.

**Jairo Pedroso Protásio
Matrícula nº 3569
Gestor**

**Marcos Antonio Donizeth de Paula
Matrícula nº 1414
Fiscal**